

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 17.

Parecer n.º 148/2001-CEDF Processo n.º 030.002669/2001

Interessada: Victoria Monge Fuentes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Victoria Monge Fuentes, costarriquenha, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victoria Monge Fuentes, no "Colégio Miravalle Bilingüe", em Cartago, Costa Rica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de agosto de 2001

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal